



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CONTRATO 20/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIUNDO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 15 DE 2026 PARA
SERVIÇO DE PINTURA, COM
FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II,
DA LEI Nº 14.133/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **63.347.406 GUILHERME NOGUEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob nº 63.347.406/0001-65, com sede à Rua Travessa Rui Barbosa, nº 19 – Centro, Bom Jardim de Minas/MG, neste ato representada por GUILHERME NOGUEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 135 [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 15/2026, e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pintura predial e manutenção corretiva da Câmara Municipal, compreendendo o 1º e 3º pavimentos, fachadas laterais, calçada e elementos externos, com fornecimento integral de materiais e equipamentos, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

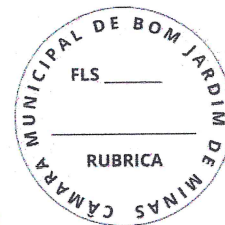
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos que integram este contrato, prevalecerá, na seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- I – O Contrato;
- II – O Termo de Referência;
- III – O Aviso de Contratação Direta;
- IV – A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.3 A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após o atesto do fiscal do contrato e a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

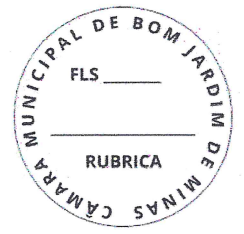
5.1 O valor total do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	PINTURA DO 1º PAVIMENTO E 3º PAVIMENTO, CALÇADA E LATERAL DA CÂMARA COM REPARAÇÃO INTERNA DAS PAREDES E PINTURA. PINTURA DOS LETREIROS, PORTAS E PAINEL EXTERNO. ▪ 02 FUNDO PREPARADOR DE PAREDES 18L (CORAL) ▪ 05 MASSA CORRIDA DE 25KG (CORAL) ▪ 08 CIMENTO COLA AC3 20KG (QUARTZOLIT) ▪ 10 LIXAS DE FERRO 100 ▪ 04 LATAS DE TINTA CORALIT ESMALTE SINTÉTICO (PORTAS E PAINEL EXTERNO) ▪ 04 LATAS DE TINTA BRANCA RENDE MUITO 18L (CORAL) ▪ 07 LATAS DE TINTA DECORA CRÔMIO 18L (CORAL) ▪ 01 LATA 18 LITROS CINZA ALPINO (CORAL) ▪ 01 LATA DE 18 LITROS PINTA PISO (CORAL) ▪ 02 ÁGUARRAZ DE 5L (ITAQUA) ▪ 02 LATAS DE TINTA PRATEADO PARA O LETREIRO EXTERNO - AUTOMOTIVA ▪ VEDAÇÃO DE TODAS AS JANELAS, COM SILICONE. ▪ LONA PLÁSTICA ▪ VEDA MANCHA ▪ FITA CREPE ▪ LOCAÇÃO DE ANDAIMES PARA FAZER O LETREIRO E O PAINEL EXTERNO.	SERV	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

5.2 No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No valor global estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.4 Os pagamentos serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e atesto do fiscal do contrato.

5.5 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1 A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2026, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.02.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, sendo designada para tal função a servidor(a) Rosilaine da Silva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ou por seus respectivos substitutos legalmente designados.

7.2 – A gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) Amariles de Moura Nogueira, ocupante do cargo de chefe de gabinete, formalmente designada pela autoridade competente, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, inclusive quanto a prazos, eventuais aditivos, controle de pagamentos, comunicações oficiais e demais providências necessárias à boa execução do ajuste.

7.3 – Compete à fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues com o Termo de Referência e a proposta apresentada, atestar o recebimento e a execução do objeto, bem como realizar o atesto das notas fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

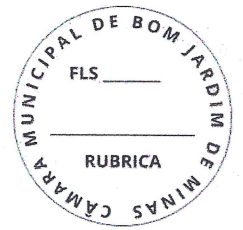
7.4 – A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8.2 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, conforme previsto no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATADA:

I- Executar integralmente os serviços de pintura e todos os serviços preparatórios necessários (limpeza, raspagem/lixamento, correções localizadas, aplicação de selador/fundo quando cabível, pintura/acabamento e limpeza final), conforme as especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

II- Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e EPI/EPC necessários à perfeita execução do objeto, garantindo que os materiais sejam novos, adequados e compatíveis com as superfícies, observadas as normas técnicas aplicáveis.

III - Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência (o que, para este objeto, não é admitido).

IV - Manter preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução, prestando informações, recebendo determinações e adotando providências imediatas quando necessário.

V - Adotar medidas de proteção de pisos, rodapés, esquadrias, mobiliários e equipamentos, evitando danos, manchas e respingos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados ou prepostos.

VI- Observar as normas de segurança do trabalho, mantendo o local organizado, sinalizado e em condições seguras, respondendo por riscos e acidentes decorrentes da execução.

VII-Realizar a limpeza completa das áreas ao final dos serviços (e sempre que exigido pela fiscalização), removendo resíduos, respingos de tinta, embalagens e materiais utilizados, promovendo destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

VIII -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização no recebimento provisório/definitivo, ou durante o prazo de garantia.

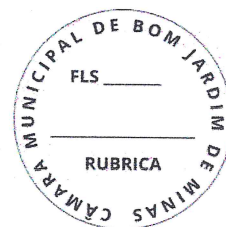
X- Garantir o serviço pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, cobrindo falhas de execução e/ou materiais aplicados, sem ônus adicional para a Administração, conforme Termo de Referência.

XI- Cumprir o cronograma de execução e as orientações da CONTRATANTE para reduzir interferências nas atividades da Câmara, inclusive adequando a execução quando necessário para preservar o regular funcionamento das sessões e serviços.

XII - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, especialmente para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



XIII- Prestar esclarecimentos, atender notificações e reclamações da fiscalização/gestão contratual, e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer prazo, qualidade ou segurança da execução.

XIV- Manter sigilo sobre informações internas a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

9.2 São Obrigações da CONTRATANTE em prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência, constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Designar gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Minuta Contrato;

II- Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias e autorizar o início da execução por meio de Ordem de Serviço/Autorização equivalente, bem como indicar padrões e orientações institucionais aplicáveis, quando previsto.

III - Disponibilizar acesso às áreas abrangidas, em condições de execução, e articular, quando necessário, janelas de execução para minimizar impacto nas atividades da Câmara.

IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do Termo de Referência, somente atestando a execução quando constatada conformidade com as exigências contratuais.

V- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Vigência. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Termo de Referência, período no qual subsistem as responsabilidades contratuais, inclusive de garantia, quando aplicável.

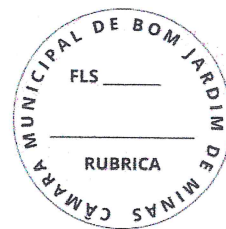
10.2 Início dos serviços. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço/Requisição formal emitida pela CONTRATANTE, observadas as orientações da fiscalização e as condições de acesso às áreas de execução.

10.3 Prazo de execução. O prazo máximo para execução integral do objeto é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data efetiva de início dos trabalhos, conforme Termo de Referência, devendo a CONTRATADA entregar o objeto concluído, com limpeza final e condições de uso, para recebimento provisório e definitivo.

10.4 Cronograma e compatibilização com as atividades da Câmara. A execução deverá observar cronograma compatível com o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e nas sessões, conforme diretrizes do Termo de Referência e necessidade motivada no DFD.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



10.5 Suspensão e prorrogação. Eventual necessidade de prorrogação de prazos (início e/ou execução) somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, por escrito, aceita pela CONTRATANTE e registrada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

10.6 Conclusão do objeto e recebimento. Considera-se concluído o objeto após a execução integral dos serviços previstos no Termo de Referência, com o devido recebimento provisório e definitivo pela CONTRATANTE, nos prazos e condições ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais e/ou pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

I – Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta da CONTRATADA, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuante;

IV - Os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e

V – A existência/implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

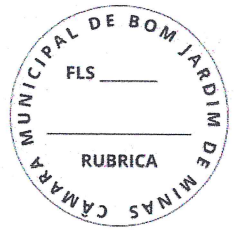
11.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação.

11.6 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

11.9 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

III- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

13.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 10 de abril de 2026

Ana Cláudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

63.347.406 Guilherme Nogueira Rodrigues,
CNPJ 63.347.406/0001-65,
Guilherme Nogueira Rodrigues
CPF 135. [REDACTED]

Testemunha1:

CPF: 113.332. [REDACTED]

Testemunha2:

CPF: 144. [REDACTED]